



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLCE 020-21 - PROC. 0895-21

inclui artigo onde couber

Art. 1º Insere, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

Art. ... Fica vedada a denominação de logradouros e equipamentos públicos com nomes de pessoas que tenham praticado crimes contra a humanidade e violações de direitos humanos, incluídas aquelas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsáveis por violações de direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Durante o período em que esteve na condição de vereador, o Sr. Giovanni protocolou, em 02 de junho de 2021, no sistema SEI sob o nº 221.00087/2021-07, o Projeto de Lei Complementar nº 24/2021, autuado no Sisprot, através do número 00548/2021. O referido Projeto de Lei complementar teve por objeto alteração na Lei Complementar nº 320 de 02 de maio de 1994, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos. Em sentido estrito, a proposição protocolada objetiva apresentar novas vedações às homenagens de denominação de logradouros e equipamentos públicos. Contudo, em 16 de agosto de 2021, ou seja, 75 dias depois do protocolo do projeto do Vereador Giovanni, a Vereadora Comandante Nádia protocolou no sistema SEI este Projeto de Lei Complementar nº 32/2021, autuado no Sisprot, através do número 0787/21. Tal proposta legislativa da Vereadora Comandante Nádia tem como objeto alteração na Lei Complementar nº 320 de 02 de maio de 1994, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos.

Por entendermos que o proposto no PL que restou prejudicado é de indiscutível importância, apresentamos tal Emenda. Em sentido estrito, a Emenda 01 objetiva apresentar novas vedações às homenagens de denominação de logradouros e equipamentos públicos. Porto Alegre tem em sua história a marca da democracia. Fomos a capital da Legalidade, do Orçamento Participativo e do Fórum Social. Entretanto, nos últimos anos as instabilidades políticas pelas quais atravessa o país têm se refletido também na cidade,

levando ao aumento de manifestações públicas alusivas à rupturas democráticas, ao nazi-fascismo, à ditadura militar e ao autoritarismo.

Ao encontro disso, a população porto-alegrense foi surpreendida em 2018 quando decisão judicial retrocedeu no nome da “Avenida da Legalidade e da Democracia” que voltou ao nome anterior que homenageia um ditador, “Avenida Castelo Branco”.

Situações como essa não podem voltar a acontecer: a denominação de logradouros e equipamentos públicos devem contribuir pelo zelo do Estado Democrático de Direito, consagrado pela Constituição de 1988 que marcou o fim do período em que o Estado, governado por ditadores, consentia e promovia crimes contra a humanidade e violações de direitos humanos.

Por isso, apresentamos a presente Emenda 01, cujo teor, de forma semelhante, foi aprovado em outras Câmaras legislativas, como a do DF - tendo em vista vedar a denominação de logradouros e equipamentos públicos com nome de pessoas que tenham praticado crimes contra a humanidade e violação de direitos humanos. Mais do que nunca, é necessário travar em todos os espaços a luta pela construção de um território livre de fascismo e autoritarismo em Porto Alegre.

Ver^a Daiana Santos (líder da Bancada do PCdoB)

Ver^a Bruna Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 10/08/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0425003** e o código CRC **3DDD791E**.